



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA
DO CONSUMIDOR

PARECER FAVORÁVEL Nº 1771/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 9154/2021

RELATOR: JUNIOR PAIXÃO

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE DECRETO QUE INSTITUA E DISCIPLINE COMISSÃO PRÓPRIA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA REPOSIÇÃO DE VACÂNCIAS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa do Exmo. Sr. Vereador Yuri Moura, com a seguinte ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE DECRETO QUE INSTITUA E DISCIPLINE COMISSÃO PRÓPRIA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA REPOSIÇÃO DE VACÂNCIAS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor.

Neste sentido, dispõe o art. 35, IV, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

IV - Da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor: (NR Resolução 001/2021)

a) matérias relativas ao serviço público da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundacional;

Desta forma, estando esta matéria inserida no rol daquelas cuja competência é atribuída à presente Comissão, segue o voto:

II – VOTO

Inicialmente, cabe destacar o disposto no art. 37 da LOM, *in verbis*:

Art. 37. Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, exceto quando se tratar de leis orgânicas, dispor sobre as matérias de competência do Município”...

Neste sentido, preconiza o art. 30 da CF/88:

Art. 30. Compete aos Municípios:

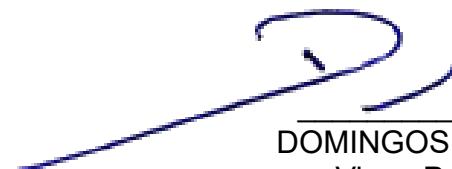
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Vide ADPF 672)

Com relação à matéria, é de crucial importância a presente proposição, eis que a reposição dos profissionais que se aposentam, ou o preenchimento das vagas, é fundamental para a continuidade da prestação eficiente dos serviços públicos na área da educação.

III - DO PARECER DA COMISSÃO

Desta feita, não havendo vício de iniciativa, tampouco constitucionalidade flagrante, e sendo o tema de salutar interesse social, este Relator opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação da presente Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 28 de Dezembro de 2021



DOMINGOS PROTETOR
Vice - Presidente



JÚNIOR PAIXÃO
Vogal